



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
RESOLUÇÃO N° 003, DE 21 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.012345/2017-55 e o que ficou decidido em sua 203ª reunião, de 14 de março de 2018, resolve:

**Art. 1º** Aprovar as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - PPGENF da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

## CAPÍTULO I

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

**Art.2º** A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será exercida por um Colegiado, constituído por:

I - 01 (um) Coordenador, como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 01 (um) Vice-coordenador, suplente do Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

III - no mínimo 03 (três) professores, eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo presidente;

IV - 01 (um) representante dos estudantes do Programa de Pós-graduação, eleito por seus pares, com o respectivo suplente em reunião convocada e coordenada pela Associação de Pós-graduação.



§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, são pares os professores que formam o grupo de docentes do Programa de Pós-graduação, e, no inciso IV, todos os estudantes matriculados no Programa de Pós-graduação;

**Art. 3º.** O tempo de mandato do coordenador será por um período de até quatro anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 4º** Ao Colegiado compete:

I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-graduação e submetê-los à CPG;

III - indicar os professores orientadores do Programa de Pós-graduação;

IV - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

V - propor à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;

VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII - designar comissões de apoio ao Programa de Pós-graduação;

VIII. deliberar a respeito do desligamento de discentes do Programa de Pós- graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

IX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;



X- deliberar a constituição das bancas para exame de qualificação e defesa de dissertação

XI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-graduação;

XII - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

XIII - Avaliar os candidatos estrangeiros inscritos no Programa que participem de editais de seleção promovidos por organizações, instituições e entidades que mantenham acordo com a UNIFAL-MG;

XIV - selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao Programa.

**Art. 5º** São atribuições específicas do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-graduação;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-graduação, subsidiariamente ao orientador;

V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

VI - representar o Programa de Pós-graduação na CPG, como membro nato;



VII- inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, em parceria com o vice coordenador, mantendo o mesmo sempre atualizado e enviar dados para homologação no prazo estabelecido pela PRPPG;

VIII - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

IX – Apresentar ao órgão responsável pelas Relações Interinstitucionais e Cooperação Acadêmica, toda a documentação necessária para permanência de estrangeiro no Brasil.

## **CAPÍTULO II DA SELEÇÃO**

**Art.6º** A seleção de candidatos para o Programa de Pós-graduação em Enfermagem será realizada por meio de edital específico, no qual estarão estabelecidos os procedimentos para inscrição, as etapas de seleção, o número de vagas, o cronograma e a documentação exigida.

**Art. 7º** O Programa oferecerá vaga(s) para estrangeiros cujos candidatos participem de editais de seleção promovidos por organizações, entidades, instituições, que mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL-MG.

## **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 8º** A seleção de discentes ao Programa será realizada, em período estabelecido pelo Colegiado PPGENF e por uma Comissão de designada para conduzir o processo de seleção observando as normas estabelecidas e os critérios de julgamento em edital próprio.

**Art.9º** Os candidatos estrangeiros inscritos no Programa que participem de editais de seleção promovidos por organizações, instituições, entidades e que mantenham acordo com a UNIFAL-MG serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

**Art.10.** A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado.



### CAPÍTULO III

#### PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

**Art. 11.** Para a seleção ao Mestrado, a prova de proficiência em língua tem como finalidade verificar se o discente apresenta nível de conhecimento que lhe permita interpretar textos em inglês.

**Art. 12.** No ato da inscrição para o processo de seleção o discente deverá apresentar o documento de aprovação de proficiência em língua inglesa dos seguintes exames: TEAP (Test of English for Academic and Professional), com nota mínima de 6 (seis) ou WAP (Writing for Academic Purposes), com nota mínima 5 (cinco), ou TOEFL (Test of English as a Foreign Language), realizado nos dois últimos anos, com mínimo de 500 pontos para aprovação.

#### PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA

**Art. 13.** Os discentes estrangeiros deverão apresentar a proficiência em língua portuguesa até seis meses após matrícula no Programa.

### CAPÍTULO IV

#### DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

**Art. 14.** Uma vez selecionado, o discente fará a matrícula de forma presencial no Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico da UNIFAL-MG, em época previamente fixada e divulgada no edital de seleção e no calendário acadêmico do Programa.

Na primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de Graduação,

II – duas fotos 3 x 4 recentes e identificadas;

III - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;



III - cópia da Carteira de Identidade;

IV- cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

V - cópia do Título de Eleitor;

VI – cópia do CPF;

VII - formulários de cadastro de aluno regular e de matrícula em disciplinas, conforme modelos disponíveis no sítio da UNIFAL-MG, na página do PPGENF;

VIII - comprovante de proficiência em língua inglesa

**Art. 15.** faculta-se a candidatos estrangeiros apresentar a cópia do passaporte no lugar dos documentos exigidos nos incisos III, IV, V, VI.

**Art. 16.** Não será admitido ao PPGENF o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas por infração da norma disciplinar da Instituição.

**Art. 17.** Em cada período letivo, na época fixada no calendário do PPGENF, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

**Art. 18.** É de responsabilidade do discente e do seu orientador a apresentação do Plano de Estudo para a efetivação da primeira renovação de matrícula, constituindo-se de disciplinas obrigatórias, optativas, exame de qualificação, desenvolvimento da dissertação e estágio docente, a ser submetido a aprovação do Colegiado do PPGENF.

§1º A falta do Plano de Estudo aprovado impede o discente de renovar sua matrícula no terceiro e no quarto períodos letivos.

§ 2º O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do orientador, devendo ser reencaminhado ao Colegiado do PPGENF para aprovação.

**Art. 19.** A cada renovação de matrícula, todos os discentes deverão entregar um relatório com as atividades desenvolvidas no PPGENF da UNIFAL-MG, com os



resultados prévios pertinentes ao desenvolvimento da dissertação, e das atividades desenvolvidas e avaliação do orientador.

**Art. 20.** Os relatórios dos discentes não bolsistas serão avaliados pelo Colegiado e dos bolsistas pela Comissão de Bolsas, ambos do PPGENF.

**Art. 21.** Nos prazos previstos no calendário do PPGENF, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa para deliberação e envio ao DRGCA.

§ 2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 02 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados para integralização do curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas *Stricto sensu*.

## **CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS**

**Art. 22.** São ministradas disciplinas que visam estabelecer bases comuns de conhecimento, abrangendo a área de concentração e domínios conexos.

**Art. 23.** O Programa de Pós-graduação em Enfermagem constitui-se de disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas, de exame de qualificação e do desenvolvimento de um trabalho científico a ser apresentado na forma de Dissertação, para habilitar ao título de Mestre em Enfermagem.

**Art. 24.** Do total dos trinta (30) créditos exigidos para a conclusão do Mestrado, seis (6) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de concentração e vinte e quatro (24) correspondem a créditos de disciplinas obrigatórias e optativas.



**Art. 25.** As disciplinas obrigatórias e optativas serão definidas pelo Colegiado do Curso e divulgadas no endereço <http://www2.unifal-mg.edu.br/ppgenfermagem>.

**Art. 26.** Os alunos matriculados no PPGENF poderão cursar disciplinas isoladas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* em um total máximo 8 (oito) créditos, mediante autorização do orientador.

**Art. 27.** O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição numa ou mais disciplinas, até 15 dias do início da disciplina, mediante autorização do orientador e aprovação do Colegiado.

**Art. 28.** O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma única vez para cada disciplina.

## CAPÍTULO VI REGIME DIDÁTICO

**Art. 29.** O título de Mestre em Enfermagem deverá ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula do discente no PPGENF.

Parágrafo único: Excepcionalmente o prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por recomendação do orientador, por no máximo seis meses, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos do Programa, exceto a defesa de dissertação, e deve apresentar justificativa e o plano de trabalho para completar a pesquisa no prazo requerido. A solicitação deverá ser avaliada, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 30.** O pós-graduando deve dedicar-se à Pós-graduação preferencialmente em regime de tempo integral.

**Art. 31.** O sistema de avaliação na disciplina será o da nota conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:





Notas- conceito	Símbolos	Rendimento Porcentual
Excelente	A	$\geq 90\%$
Bom	B	$75 \leq \text{rendimento} < 90\%$
Regular	C	$60 \leq \text{rendimento} < 75\%$
Reprovado	R	$< 60\%$

Outros conceitos atribuídos ao cancelamento e ao trancamento de disciplina, estão previstos no Regimento da Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

**Art. 32.** Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A,B,C,R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º- Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco (5).

§ 2º- O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicadas conceitos A,B,C ou R.

§ 3º - O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

§ 4º - O conceito “R” será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

**Art. 33.** Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

**Art. 34** Será reprovado, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo de 75% nas atividades didáticas programadas.



## CAPÍTULO VII

### DISCENTE ESPECIAL EM DISCIPLINAS DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 35.** São considerados discentes especiais, aqueles alunos oriundos de Programas de Pós-graduação externos à UNIFAL-MG e os profissionais de nível superior sem vínculo com a Instituição de Ensino Superior, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de cursos de educação superior.

**Art. 36.** Poderá ser aceita inscrição de discente especial em duas disciplinas por período regular, em, no máximo por dois períodos letivos, mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas mesmas e homologação pelo Colegiado do PPGENF..

**Art. 37.** Para se inscrever como discente especial em disciplina o candidato deverá ser graduado em Enfermagem ou áreas afins, e deverá apresentar:

- I. formulário próprio de inscrição (duas vias);
- II. cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação e ou pós graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- III. cópia autenticada do diploma ou a declaração de conclusão de graduação em Enfermagem ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC;
- IV. Caso houver, declaração de disciplinas cursadas no PPGENF explicitando o sistema de avaliação;
- V. uma foto 3x4 recente e identificada;
- VI. cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento
- VII. cópia da Carteira de Identidade
- VIII. cópia do Documento de Serviço Militar no caso de ser do sexo masculino
- IX. cópia do Título de Eleitor; e
- X. Número do CPF

Parágrafo único: O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, a disciplina que pretende cursar.

**Art. 38.** O período de inscrição está definido no calendário do Programa.



§ 1º - A inscrição será realizada na secretaria do PPGENF.

§ 2º - A matrícula de discente especial ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s).

§ 3º - A matrícula de discente especial em disciplina poderá ser realizada somente em disciplinas optativas.

§ 4º - Semestralmente, antes do período de matrícula, os docentes do PPGENF responsáveis pelas disciplinas optativas que serão ministradas no semestre estabelecerão o número máximo de vagas.

§ 5º - Quando o número de discentes especiais em disciplinas, inscritos em uma disciplina, for superior ao número de vagas ofertadas pela mesma, a inscrição será efetivada mediante aceite do docente responsável pela disciplina, fundamentado na justificativa apresentada pelo discente no ato da inscrição e de acordo com os seguintes critérios de prioridade: discente de programas de pós-graduação, estar vinculado a grupo de pesquisa, não ser discente de programa de pós-graduação.

§ 6º - O discente especial em disciplina ficará sujeito às mesmas normas relativas ao discente regular, estabelecidas para a frequência e avaliação de desempenho em disciplinas.

§ 7º - A passagem da condição de discente especial em disciplina para discente regular no PPGENF dar-se-á apenas por meio do processo de seleção.

§ 8º - O discente poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, em até no máximo 1/3 do total de créditos exigidos para a conclusão do mestrado, excetuando os créditos destinados à dissertação.

§ 9º - Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* com conceitos que correspondam aos conceitos A e B dos Programas *Stricto sensu* da UNIFAL-MG e cursadas até vinte e quatro meses (24) da data de matrícula no PPGENF.



**Art. 39.** Ao discente especial será conferida declaração de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de aluno discente especial.

**Art. 40.** A admissão do discente especial terá validade para um período letivo.

**Art. 41.** A concessão de nova matrícula como discente especial está condicionada à aprovação na disciplina cursada com conceito A ou B.

**Art. 42.** O discente especial poderá solicitar o cancelamento da inscrição em disciplina no prazo estabelecido em calendário escolar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **BOLSAS**

**Art. 43.** O PPGENF dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pela Comissão de Bolsas.

**Parágrafo Único.** A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGENF da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

#### **Art. 44. Da Comissão de Bolsas**

§ 1º - A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Enfermagem designada por Portaria da Pró-reitoria de Pesquisa de Pós-graduação tem por atribuições coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 2º - A comissão será constituída por cinco membros, dentre estes o coordenador do Programa, presidente da comissão de bolsas, três docentes, preferencialmente um representante de cada linha de pesquisa do Programa e um representante discente.

§ 3º - Os representantes docentes e discentes serão escolhidos pelos seus pares.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas do PPGENF será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo facultada a reeleição.

**Art. 45.** A comissão será responsável em apreciar a solicitação de bolsa pelo discente e indicar aqueles que poderão fazer jus a bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.



**Art. 46.** Os nomes dos discentes indicados à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do PPGENF para apreciação e na sequência para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e implementação.

**Art. 47.** A comissão de bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento de diferentes fases presentes no plano de estudos.

#### **Da solicitação de bolsas**

**Art. 48.** O discente ciente da legislação vigente sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas e julgando-se atender também aos critérios estabelecidos pela referida norma deverá estar liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos e solicitar a bolsa em formulário próprio disponível na página do Programa, anexar os documentos comprobatórios devendo ser protocolado ao PPGENF, em datas estabelecidas em calendário escolar.

#### **Da distribuição de bolsas**

**Art. 49.** Para concorrer à bolsa o discente deve estar regularmente matriculado no PPGENF e efetivado a solicitação.

**Art. 50.** Para a distribuição de bolsas a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios:

- 1) Publicação – Artigos publicados/aceito - Peso 6
  - Publicação em periódicos Quallis enfermagem A1 - 4,0 pontos
  - Publicação em periódicos Quallis enfermagem A2 - 3,4 pontos
  - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B1- 2,8 pontos
  - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B2 - 2,2 pontos
  - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B3 - 1,6 pontos
  - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B4 - 1,0 ponto
  - Publicação em periódicos Quallis enfermagem B5 - 0,4 ponto
  - Publicação em periódicos Quallis enfermagem C - 0,1 ponto
  - Publicação em periódicos sem quallis enfermagem - 0,1 ponto



- Capítulos de livros ou livros publicados - 1,0 ponto
- 2) Experiência em pesquisa acadêmica – Peso 2
  - Participação em IC/PET com bolsa - 4,0 pontos
  - Participação em IC/PET voluntária - 3,0 pontos
  - Participação em Grupo de Pesquisa superior a 1 ano - 2,0 pontos
  - Participação em Grupo de Pesquisa inferior a 1 ano - 1,0 ponto
- 3) Participação em eventos científicos – Peso 2
  - Apresentação de trabalho internacional - 2,0 pontos
  - Apresentação de trabalho nacional - 1,5 pontos
  - Apresentação de trabalho regional /local - 0,5 ponto

**Art. 51.** A distribuição se dará pela oferta de bolsas pelos órgãos de fomento e pela liberação das mesmas de acordo com as apresentações das dissertações.

**Art. 52.** Havendo disponibilidade de bolsas no decorrer do curso e/ou após as apresentações das dissertações, as bolsas disponibilizadas serão implementadas com base em uma lista única, atualizada anualmente. Para solicitação de bolsa o discente deverá apresentar os comprovantes de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 50 , item 1, 2 e 3.

#### **Da vigência da bolsa**

**Art. 53.** A vigência da bolsa será da seguinte forma:

- I. o período máximo de concessão da bolsa seguirá os prazos determinados pelos órgãos de fomento tendo em vista a legislação vigente;
- II. modalidade PIB-PÓS: o prazo máximo de concessão da bolsa será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

#### **Da manutenção da bolsa**

**Art. 54.** O discente bolsista será submetido à avaliação pela Comissão de Bolsas, após 12 meses de usufruir da mesma, por meio do Relatório de Atividades e do Histórico Escolar, de acordo com os seguintes critérios:



- a. ter efetivado as matrículas nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, ter entregue os relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;
- b. a pontuação mínima exigida para a manutenção da bolsa será de no mínimo a participação em um evento nacional com apresentação de trabalho e o encaminhamento de um artigo em periódico com classificação *Qualis B<sub>3</sub>* ou superior com autoria do orientador.
- c. ter cumprido no mínimo 18 créditos em disciplinas com conceito A ou B.

**Art. 55.** O período de concessão de bolsa será de 1 (um) ano, podendo ser renovada de acordo com os critérios estabelecidos para renovação.

#### **Do cancelamento da bolsa**

**Art. 56.** A bolsa será imediatamente cancelada se o bolsista não atender a qualquer um dos seguintes critérios:

- I. a matrícula for cancelada;
- II. o discente que deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades programadas no calendário anual do PPGENF;
- III. no caso de comprovado desrespeito às normas internas estabelecidas para a concessão de bolsas e a legislação vigente dos órgãos de fomento,
- IV. apresentar reprovação em disciplina.
- V. não atender aos critérios estabelecidos no Art.54

**Art. 57.** O discente que tiver a sua bolsa cancelada por infringir qualquer um dos artigos dessa normativa não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa no PPGENF.

**Parágrafo único** - Se a Comissão de Bolsas comprovar alguma infringência às disposições da legislação vigente, segundo o Regulamento do Programa de Demanda Social, fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e também impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.



### Da recusa de não recebimento de bolsa

**Art. 58.** O discente poderá recusar a bolsa uma vez, mediante manifestação formal, assinada, protocolada e encaminhada à Comissão de Bolsas do PPGENF sem prejuízo de concorrer a distribuição da próxima bolsa, ficando automaticamente no final da lista única anual.

## CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO DOCENTE

**Art. 59.** O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os discentes do PPGENF da UNIFAL-MG.

**Art. 60.** O Estágio Docente compreende uma disciplina obrigatória do PPGENF.

**Art. 61.** O Estágio Docente deverá ser cumprido pelos discentes até o final do terceiro semestre letivo, a contar da primeira matrícula no PPGENF.

**Art. 62.** A duração mínima do Estágio Docente será de um semestre e a duração máxima de dois semestres.

**Art. 63.** O Estágio Docente terá carga horária de 60 (sessenta horas) o que equivale a quatro (4) créditos.

- I. no máximo 20% da carga horária poderá ser desenvolvida em aulas teóricas de graduação;
- II. para atingir a carga horária proposta poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades: supervisão de estágios curriculares, ministração de aulas práticas, aulas de nivelamento ou cursos de verão, plantões de dúvidas, participação em grupos de estudos que integralizem carga horária e desenvolvimento de material didático, além do preparo e correção de provas;
- III. as aulas teóricas expositivas e práticas, conduzidas pelo estagiário,





deverão ser precedidas pela realização de um plano de aula, aprovado pelo docente supervisor, que deverá obrigatoriamente presenciar estas atividades.

IV. a participação discente no preparo e correção de provas, sob responsabilidade do docente, será restrita ao conteúdo ministrado pelo discente.

**Art. 64.** A inscrição no Estágio Docente deverá ser realizada até no máximo 10 (dez) dias após o início do semestre letivo da graduação e em formulário específico disponibilizado pela Coordenação do PPGENF, com a indicação da disciplina na qual o estágio será realizado e o docente supervisor.

§ 1º Havendo descompasso entre o início do semestre letivo da pós-graduação e da graduação, o prazo para inscrição no Estágio Docente poderá ser flexibilizado pela Coordenação do PPGENF.

**Art. 65.** A realização efetiva do Estágio Docente é condicionada à aceitação do professor que ministra a disciplina, do orientador do discente e do Coordenador do PPGENF.

**Art. 66.** O Estágio Docente será realizado preferencialmente em disciplinas ministradas pelos docentes do PPGENF e deverá ser compatível com a linha de pesquisa em que o discente estiver matriculado.

**Art. 67.** Fará jus a carga horária desenvolvida a cada semestre no âmbito do Estágio Docente, o discente que tiver o relatório de atividades aprovado pelo docente responsável pela disciplina em que foi cumprido o estágio e pelo docente responsável pela disciplina Estágio Docente.

**Art. 68.** É vedado ao docente responsável pelo discente em Estágio Docente:

- I- fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;
- II- eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação a qual está vinculada.



**Art. 69.** É de responsabilidade do Coordenador do PPGENF o envio das informações referentes ao Estágio Docente no âmbito do Programa, para ciência, aos Diretores de Unidades dos docentes responsáveis pela disciplina e à Coordenação de Pós-graduação, até no máximo vinte (20) dias após o início de semestre letivo da graduação.

## CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

**Art. 70.** A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos coorientadores.

**Art. 71.** A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 01 (um) coorientador.

**Art. 72.** Cabe, especificamente, ao orientador:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - propor o nome do coorientador;
- III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- IV - promover reuniões periódicas com o discente;
- V - dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI - prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII - presidir a Banca de Exame de Qualificação;
- VIII - presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

**Art. 73.** O número médio, por Programa de Pós-Graduação, de orientados por orientador não poderá ser superior a 06 (seis) estudantes.



## CAPÍTULO XI

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 74.** O Exame de Qualificação será solicitado via protocolo pelo discente, com anuência do docente orientador, ao Colegiado do PPGENF, com o limite de, no mínimo 30 dias da data proposta para o Exame de Qualificação. Deverá anexar ao pedido, os formulários preenchidos de solicitação e agendamento do Exame de Qualificação, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa, histórico escolar com comprovação de integralização de créditos em disciplinas, o comprovante de submissão de um artigo em periódico com classificação no *Qualis*, três (3) vias do relatório de pesquisa.

§ 1º- A elaboração do relatório de pesquisa para o Exame de Qualificação deverá ser em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG.

§ 2º- O Exame de Qualificação deverá ocorrer até 18 meses após a realização da primeira matrícula no PPGENF.

§ 3º – O Exame de Qualificação versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em desenvolver o trabalho, seu potencial, sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título de Mestre.

§ 4º- A apresentação do Exame de Qualificação será realizada perante uma Comissão Examinadora. Poderá ser utilizado do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a apresentação à banca de avaliação.

§ 5º – A Comissão Examinadora será sugerida pelo orientador, aprovada e homologada pelo Colegiado do PPGENF, e será composta por 03 (três) membros titulares e 01(um) suplente, sendo o orientador membro nato e presidente, 02 (dois) doutores titulares, sendo que um deles deve ser do quadro permanente do PPGENF. Um dos titulares deve ser Enfermeiro, sendo facultativo um (01) doutor convidado de outra IES, na área de conhecimento específico.



§ 6º – A exposição do trabalho pelo discente consistirá na apresentação oral do trabalho para comissão em um tempo de 30 a 40 minutos.

§ 7º – Cada membro da banca terá, no máximo, 30 minutos para a arguição e o discente o mesmo tempo para as respostas a cada examinador.

§ 8º – O orientador participa do Exame de Qualificação na função de moderador, não tendo direito à arguição.

§ 9º – A comissão julgadora atribuirá ao Exame de Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 10 – O aluno reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 02 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 11 – O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do PPGENF da UNIFAL-MG.

**Art. 75** É vedada ao discente a defesa da dissertação sem a anterior aprovação no Exame de Qualificação.

## CAPÍTULO XII

### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 76.** O discente após ter sido aprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter o pedido da defesa da dissertação, com anuência do orientador ao Colegiado do PPGENF.

**Art. 77.** A Dissertação deverá ser redigida em português em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG, disponível no site [www.unifal-mg.edu.br/posgraduacao](http://www.unifal-mg.edu.br/posgraduacao).

**Art. 78.** Considera-se como dissertação todo trabalho que evidencie a capacidade de investigação do discente sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar o



objeto de estudo de forma metodologicamente adequada, fundamentado em trabalho original de pesquisa.

**Parágrafo Único.** A defesa pública da dissertação de mestrado é obrigatória e será realizada perante uma banca examinadora.

**Art. 79.** O discente, com anuência do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do PPGENF, no prazo mínimo de 30 dias antes da data proposta para defesa, a indicação de 06 (seis) membros para compor a Banca Examinadora, sendo 04 (quatro) membros do PPGENF e/ou da IES e 02 (dois) membros externos ao Programa, com título de doutor e com experiência na linha de pesquisa ou método utilizada na elaboração da dissertação.

**Parágrafo Único.** Compete ao Colegiado do PPGENF, homologar a composição da Banca Examinadora que deverá ser constituída de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo o orientador o presidente, um titular e um suplente externo ao Programa. Pelo menos 01 membro titular deve ser Enfermeiro, independente do orientador.

**Art. 80.** Para a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar 04 (quatro) exemplares da dissertação encadernadas em espiral, o comprovante do envio de trabalho decorrente da dissertação, em periódico nacional ou internacional com *Qualis* B2 ou superior na área da Enfermagem, condição para a apresentação pública do trabalho.

**Art. 81.** A solicitação de prorrogação do prazo para a defesa de dissertação deverá ser protocolada ao Colegiado do PPGENF com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do prazo final para a defesa estabelecido em calendário acadêmico e a decisão será homologada pelo Colegiado.

## CAPÍTULO XIII

### DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**Art. 82.** A defesa pública da dissertação, em horário e local definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, constará de apresentação oral com tempo máximo de 50



minutos e arguição do candidato. A defesa pública poderá utilizar do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a formação da banca de avaliação.

**Art. 83.** Após a apresentação oral do trabalho pelo discente, o presidente da sessão-orientador deverá dar início à arguição, tendo prioridade o examinador externo à UNIFAL-MG. Cada examinador terá 30 minutos para arguição e o candidato igual tempo para respostas, sendo que a sessão de defesa não deverá exceder o tempo máximo de 3 h.

**Art. 84.** Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da defesa.

**Parágrafo Único.** A Banca Examinadora atribuirá à dissertação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado. Em caso de aprovação condicional o discente terá o prazo de 30 dias para realizar as adequações, reprovação o discente terá até 3 (três) meses após a data da primeira apresentação para uma nova oportunidade de apresentação.

**Art. 85.** Será lavrada a ata de apresentação da dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

**Art. 86.** O certificado da apresentação da dissertação será solicitado pelo discente ao Colegiado do PPGENF e está condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- I - ata da reunião de defesa, que deverá estar corretamente preenchida e assinada;
- II - preenchimento do formulário de cadastro de dissertação (defesa banco de teses Capes);
- III - declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimos, a elaboração da ficha catalográfica e a revisão;
- IV - para bolsistas, aprovação do relatório final pelo Colegiado;
- V- entrega de duas (2) cópias da dissertação corrigida em capa dura (orientador e biblioteca) na cor verde escura observando os dados de gravação de capa e lombada



conforme item 3.1.1, 3.1.2 do Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG;

VI - entrega de dois CD identificados com o nome do PPGENF, nome do discente e o título da dissertação com os arquivos da versão final da dissertação em PDF e outro arquivo em formato doc. contendo: resumo com as palavras-chave, abstract com keywords, ambos precedidos da referência da dissertação. O arquivo em formato PDF não poderá ultrapassar a 5 megas, caso contrário, o discente deverá dividir o arquivo tendo o cuidado de não dividir capítulos no meio;

VII - Termo de autorização do autor devidamente preenchido para publicação eletrônica da dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da UNIFAL-MG, conforme formulário disponível na página do PPGENF e para divulgação no portal da CAPES.

**Art. 87.** O discente terá o prazo de 30 dias após a data da defesa da dissertação para apresentar os documentos listados no artigo 87.

**Art. 88.** O discente aprovado fará jus ao título de mestre e receberá a homologação pela CPG, após o cumprimento do artigo 87 e 88.

**Parágrafo Único.** O discente que tiver o trabalho aprovado com correções somente poderá ter o título homologado após a entrega da dissertação com as correções solicitadas pela banca e a comprovação da inexistência de pendências.

**Art. 89.** O diploma deverá ser solicitado em formulário próprio e a emissão do mesmo está condicionada à inexistência das mesmas pendências listadas no artigo 86.

## CAPÍTULO XIV

### DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE DO PROGRAMA

**Art. 90.** O discente será desligado do PPGENF:

I– por solicitação;



- II– reprovação (conceito R) em mais de uma disciplina;
- III–reprovação, por duas vezes, pela banca avaliadora no Exame de Qualificação;
- IV – coeficiente de rendimento acumulado menor do que 2,0 (dois) ao final do segundo período letivo
- V–não entrega do relatório semestral de atividades desenvolvidas no Programa;
- VI– não realização do Exame de Qualificação e/ou da defesa de Dissertação, no prazo estabelecido;
- VII– quando não se matricular semestralmente;
- VIII– reprovação na defesa da Dissertação, por duas vezes.

## CAPÍTULO XV

### DA MOBILIDADE ACADÊMICA

**Art. 91.** O PPGENF aceitará discentes de Pós-graduação matriculados em outros Programas *Strictu Sensu* com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

**Art. 92.** Os discentes matriculados no PPGENF poderão cursar disciplinas isoladas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em um total de até 8 créditos, com anuência do orientador. O aluno deverá solicitar o aproveitamento de créditos, em formulário próprio, disponível na página do Programa, junto ao Colegiado para integralização dos referidos créditos.

## CAPITULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 93.** Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPGENF da UNIFAL-MG e/ou homologados pela CPG quando for o caso ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
**Câmara de Pós-Graduação**



**Art. 94.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Eva Burger**  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação